

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 26.
Portaria nº 149, publicada no D.O.U. de 6/2/2017, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ordem Inicial de Cruzeiro Divino		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Teologia Umbandista, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 200806156		
PARECER CNE/CES Nº: 135/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2013

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 200806156	
Data do protocolo: 16/6/2008	
Mantida: Faculdade de Teologia Umbandista	Sigla: F.T.U
Endereço: Avenida Santa Catarina, nº 400/414, Bairro Vila Alexandria, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.	
Ato de credenciamento: Portaria MEC n.º 3.854, de 18 de dezembro de 2003, publicada no DOU de 19/12/2003.	
Ato de credenciamento EaD:	
Mantenedora: Ordem Inicial de Cruzeiro Divino (OICD)	
Endereço: Rua Chebl Massud, nº 157, Bairro Água Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos.	
Outras IES mantidas? Não	Quais? Nome da Mantida(IES)
Breve histórico da IES:	
<p>A Faculdade de Teologia Umbandista (F.T.U), sediada na Avenida Santa Catarina, nº 400/414, Bairro Vila Alexandria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, é mantida pela Ordem Inicial de Cruzeiro Divino (OICD), pessoa jurídica de direito privado – sem fins lucrativos –, localizada na Rua Chebl Massud, nº 157, Bairro Água Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.</p> <p>De acordo com os documentos institucionais, apresenta como missão: “Promover a divulgação por meio de ensino, pesquisa e extensão da Epistemologia, Método e Ética próprios em Teologia, com ênfase nas religiões afro-brasileiras, reconhecendo e explorando a pluralidade e diversidade da mesma (sic), a partir dos princípios educacionais e teológicos, contribuindo assim para a formação de Teólogos humanistas, capazes de atuar na sociedade e divulgando a cultura da paz”.</p> <p>A Faculdade foi credenciada pela Portaria MEC nº 3.864, de 18 de dezembro de 2003,</p>	

publicada no DOU de 19/12/2003.					
A Faculdade de Teologia Umbandista oferta atualmente o curso de bacharelado em Teologia.					
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO		PROCESSO e-MEC	
1. Bacharelado em Teologia	Presencial	Portaria SERES/MEC nº 163, de 16/4/2013, DOU de 17/4/2013.			
		Reconhecimento de Curso			
PÓS-GRADUAÇÃO					
Somente presencial					
<i>Lato sensu?</i> Sim					
Quantos presenciais?	1	Quantos a distância?			
<i>Stricto sensu?</i> Não					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1. Bacharelado em Teologia	-	-	-	-	2 (2010) 4 (2012)
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
-	-		-		
4. DESPACHO SANEADOR					
Foram instauradas diligências nas etapas de Análise do PDI e Análise Regimental. A IES respondeu satisfatoriamente a todas as exigências e obteve parecer favorável na etapa do Despacho Saneador, em 15/10/2008, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 16 a 20/8/2011					
Código do Relatório: 80536					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				4
4	A comunicação com a sociedade.				3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento				3

	e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Não		Quais não foram atendidos? E por quê? Titulação do Corpo Docente. De acordo com o registrado pela Comissão de Avaliadores: “Dentre os docentes, 44% apresentam titulação somente de graduação”.
Manifestação sobre o Relatório do INEP		
Impugnação? Não		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p>Primeiramente, cumpre informar que a IES não possui IGC e oferece apenas o curso de Teologia, bacharelado, autorizado pela Portaria nº 3.961, de 18/12/2003. O curso foi recentemente reconhecido, conforme Portaria nº 163, de 16/04/2013. Inicialmente o curso obteve conceito insatisfatório na primeira avaliação e foi submetido a protocolo de compromisso. Foi reavaliado no ano de 2012 com conceito 4.</p> <p>A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em seu parecer final, datado de 7/3/2013, registra as seguintes considerações:</p> <p><i>[...] A Comissão considerou que a IES cumpre o previsto no seu PDI. Há políticas de ensino e extensão previstas e adequadamente implementadas.</i></p> <p><i>As ações de responsabilidade social estão muito bem expressas, e a IES comunica-se de maneira adequada com a comunidade, tendo ouvidoria implantada.</i></p> <p><i>O corpo docente conta com 11 graduados, quase 50% do seu quadro. Essa informação, contudo, não configura uma fragilidade grave, visto que o único curso autorizado para a IES é Teologia, cuja formação em lato e stricto sensu é pouco usual.</i></p> <p><i>Há planos de carreira protocolados para docentes e servidores técnico-administrativos.</i></p> <p><i>A organização e gestão da IES estão adequadas, bem como seus processos autoavaliativos. A Comissão atribuiu conceito insatisfatório a esta última questão, mas não há elementos que corroborem que os processos de autoavaliação estão aquém do referencial mínimo de qualidade.</i></p> <p><i>A infraestrutura é adequada, há políticas de atendimento aos discentes e a</i></p>		

sustentabilidade financeira da IES foi comprovada.

Exceto pela titulação dos docentes, condição já ponderada anteriormente, a IES cumpre todos os requisitos legais.

Por fim, a Secretaria conclui que:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Teologia Umbandista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, com sede e foro em São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao analisar o conjunto de elementos contidos no presente processo, observo tratar-se de Instituição que vem cumprindo com sua missão e compromisso educacional.

Acrescento, ainda, que a Comissão de Avaliação do Inep, à época da visita *in loco*, apontou para o não cumprimento do seguinte requisito legal:

- Titulação do Corpo Docente - Faculdades: no mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes.

Contudo, observei que a Secretaria, em seu Parecer Final, considera que “*O corpo docente conta com 11 graduados, quase 50% do seu quadro. Essa informação, contudo, não configura uma fragilidade grave, visto que o único curso autorizado para a IES é Teologia, cuja formação em lato e stricto sensu é pouco usual*”.

Conquanto possa concordar com o parecer da SERES, recomendo atenção por parte dos dirigentes da IES para o atendimento ao referido requisito legal, que trata da titulação do corpo docente, em consonância ao disposto no art. 66 da LDB.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Teologia Umbandista (F.T.U), com sede na Avenida Santa Catarina, nº 400/414, Bairro Vila Alexandria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino (OICD), com sede na Rua Chebl Massud, nº 157, Bairro Água Funda, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente